



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 069, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei, autoriza o Executivo Municipal a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução destes programas o Município deverá assinar o Termo de Consolidação de Dívida.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964